



## **Prefeitura de Itapoá - SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

### **LEI MUNICIPAL Nº 814, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

Autoriza o município de Itapoá a firmar convênio visando a cooperação financeira para aplicabilidade dos recursos de cota de contribuição voluntária.

**MARLON ROBERTO NEUBER**, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itapoá autorizado firmar convênio, visando a cooperação financeira entre o Município de Itapoá/SC, a Itapoá Saneamento e o Estado de Santa Catarina, por interveniência da Polícia Militar, para aplicabilidade dos recursos de cota de contribuição voluntária estabelecida por esta Lei.

§1º O convênio será celebrado em conformidade com a minuta anexa a presente Lei.

§2º Todos os valores, bens e materiais adquiridos em decorrência da arrecadação espontânea advinda do cumprimento do convênio, serão incorporados imediatamente ao patrimônio do Município de Itapoá.

§3º Os recursos advindos do cumprimento do convênio serão depositados em conta bancária específica de titularidade do Município, denominada PMSC/Convênio de Radiopatrulha, e deverão ser destinados para uso do 4º Pelotão de Polícia Militar de Itapoá-SC/1ª Cia./27º Batalhão/5ª Região de Polícia Militar e aplicados exclusivamente no investimento em segurança no âmbito do Município de Itapoá.

§4º A vigência do convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 22 de outubro de 2018.

**MARLON ROBERTO NEUBER**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete



## Prefeitura de Itapoá - SC Chefia de Gabinete do Prefeito

ANEXO

### MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº XX/2018

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ITAPOÁ SANEAMENTO LTDA., O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, VISANDO À APLICABILIDADE DOS RECURSOS DE COTA DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ESTABELECIDADA PELA LEI MUNICIPAL Nº XXX DE XX/XX/2018.**

Aos xx dias do mês de xxxxxxxx de 2018, a Itapoá Saneamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.920.256/0001-57, com sede em Itapoá, na Rua Lindóia, nº 328, Bairro Itapema do Norte, CEP 89.249-000, neste ato representada por seu Diretor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **Itapoá Saneamento**, o Município de Itapoá, inscrito no CNPJ sob o nº 81.140.303/0001-01, com sede na Rua Mariana Michels Borges, nº 201, representado pelo seu Prefeito Municipal Marlon Roberto Neuber, doravante denominado **Município**, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, doravante denominada **PMSC**, situada à Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, neste ato representada pelo seu Comandante Geral, Coronel PM Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior, amparados no inciso IV, do artigo 7º da Lei complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e na portaria nº 2400/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente termo de convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de convênio tem por objetivo a disponibilização e a aplicabilidade dos recursos advindos da Contribuição Voluntária criada através da Lei Municipal nº xxxx de xx/xx/2018 e será regido por esta Lei, bem como pelas demais Leis aplicáveis à matéria, devendo seu emprego ser voltado a fomentar, estimular e potencializar as atividades prestadas pela PMSC, bem como para a manutenção, seja por investimento ou custeio, visando garantir a plena realização das atividades de preservação da ordem pública no Município de Itapoá, custeio de alimentação, combustível, manutenção e conservação de instalações e demais dependências, manutenção de viatura e equipamentos, prestação de serviços, aquisição de veículos, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento dos processos de policiamento, assim como aprimoramento técnico e educacional do efetivo, tudo em conformidade com o que prescreve a legislação vigente, na área de abrangência do Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos advindos do cumprimento do convênio serão depositados em conta bancária específica de titularidade do **Município** denominada PMSC/Convênio de Radiopatrulha, e aplicados exclusivamente para a cobertura dos custos com manutenção, seja por investimento ou custeio, visando garantir a plena realização das atividades de preservação da ordem pública do Município de Itapoá, custeio de alimentação, combustível, manutenção de e conservação de instalações e demais dependências, manutenção de viaturas e equipamentos, prestação de serviço, aquisição de veículo, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento dos processos de policiamento, assim como aprimoramento técnico e educacional do efetivo.



## Prefeitura de Itapoá - SC Chefia de Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Primeiro** – Todos os valores, bens e materiais adquiridos em decorrência da arrecadação espontânea advinda do cumprimento do presente convênio, serão incorporados imediatamente ao patrimônio do Município de Itapoá.

**Parágrafo Segundo** – Os valores arrecadados, bem como os bens e materiais adquiridos com recursos provenientes da arrecadação espontânea, deverão ser destinados para uso da **PMSC** e aplicados exclusivamente no investimento em segurança no âmbito do Município de Itapoá, observada a finalidade contida no artigo xx, da Lei Municipal nº xxxx de xx/xx/2018.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores de depósito mensais que não forem utilizados ficarão acumulados para uso nos meses subsequentes, sem prejuízo dos repasses nos meses seguintes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ARRECADAÇÃO

Para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, a **Itapoá Saneamento** procederá à cobrança da Contribuição Voluntária referida na cláusula primeira diretamente nas faturas mensais de água e esgoto dos usuários que optarem pela contribuição, de forma voluntária e mensal.

**Parágrafo Primeiro** – O valor de Contribuição Voluntária não será inferior a R\$1,00 (um real) por mês.

**Parágrafo Segundo** – Os usuários do serviço público de saneamento básico do Município de Itapoá que optarem pela Contribuição Voluntária deverão preencher e assinar formulário próprio, fornecido pela **PMSC**, autorizando a contribuição, o qual deverá ser entregue na sede da **Itapoá Saneamento**, mediante protocolo.

**Parágrafo Terceiro** – O contribuinte deverá necessariamente ser usuário titular do serviço de saneamento básico, bem como sua ligação de água deverá estar ativa.

**Parágrafo Quarto** – A **Itapoá Saneamento** dará início ao lançamento da cobrança da Contribuição Voluntária nas faturas de água num prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da entrega do formulário na sede da empresa.

**Parágrafo Quinto** – Caso o lançamento da cobrança da Contribuição Voluntária não ocorra no prazo estabelecido no parágrafo quarto, caberá ao contribuinte usuário entrar em contato com a **Itapoá Saneamento** para solicitar a referida inclusão.

**Parágrafo Sexto** – A **Itapoá Saneamento** não será responsável pela eventual não inclusão da cobrança das contribuições nas faturas mensais, competindo ao contribuinte o acompanhamento do efetivo lançamento da cobrança em suas faturas.

**Parágrafo Sétimo** – O não pagamento da Contribuição Voluntária pelo usuário não ensejará a cobrança de quaisquer encargos.

**Parágrafo Oitavo** – O não pagamento de 3 (três) Contribuições Voluntárias sequenciais acarretará no cancelamento automático da cobrança da Contribuição Voluntária, sendo que sua reinclusão dependerá de nova autorização por parte do usuário.

**Parágrafo Nono** – A solicitação de cancelamento da cobrança da Contribuição Voluntária nas faturas mensais deverá ser feita pelo usuário titular do serviço de saneamento básico, diretamente na sede da



## Prefeitura de Itapoá - SC Chefia de Gabinete do Prefeito

**Itapoá Saneamento**, munido da última fatura de água, através de declaração para esta finalidade, cujo cancelamento será efetivado em até 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Décimo** – Caberá ao **Município** comunicar e estimular a população local no sentido de aderir à Contribuição Voluntária, comprometendo-se a dar publicidade suficiente aos termos da Lei Municipal nº xxxx de xx/xx/2018 e deste convênio, visando garantir o cumprimento do objeto do presente, às suas expensas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE

A **Itapoá Saneamento** procederá o repasse da Contribuição Voluntária referida na Lei Municipal nº xxx de xx/xx/2018, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores arrecadados serão depositados diretamente na conta bancária específica, vinculada à Agência do Banco do Brasil do Município de Itapoá, denominada PMSC/Convênio de Radiopatrulha, a qual será regida e gerenciada de acordo com as disposições do Termo de Convênio nº 004/2015, de 10 de dezembro de 2015, que a criou.

**Parágrafo Segundo** – A **Itapoá Saneamento** emitirá mensalmente um relatório de repasse, do qual deverão constar as seguintes informações: total de cobranças de Contribuição Voluntária lançadas nas faturas de água; total de contribuições pagas; total de contribuições em aberto; número de cancelamentos solicitados.

**Parágrafo Terceiro** - A **Itapoá Saneamento** não pagará qualquer compensação monetária por atrasos ocorridos em função do previsto nesta Cláusula.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para efeito deste Termo de Convênio, a **Itapoá Saneamento** designa como gestor xxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, portador do RG nº xxxxx e inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, a quem delega poderes e atribuições para supervisionar a execução das atividades constante do presente Termo de Convênio, podendo a qualquer tempo, revogar a delegação.

**Parágrafo Primeiro** – O representante da **Itapoá Saneamento** será responsável pela comunicação com o representante da **PMSC**, não tendo qualquer autorização, competência ou autoridade para dar ordens diretas ou indiretas ou determinações ao pessoal da **PMSC**.

**Parágrafo Segundo** – Competirá ao **Município** o controle e gerenciamento dos repasses realizados para a conta sob a denominação **PMSC/Convênio de Radiopatrulha**, conforme disposições do Termo de Convênio nº 004/2015 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

O presente convênio não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança para cumprimento de seus termos, cabendo a cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

**Parágrafo Único** – Caso seja necessária a aplicação de eventuais despesas comuns ou de investimentos para a execução das ações que ultrapassem significativamente a estrutura das partes, estes deverão ser previamente discutidos e expressamente acordados por escrito.



## **Prefeitura de Itapoá - SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA IMPLANTAÇÃO**

O presente convênio terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser operacionalizado imediatamente após a publicação no Órgão Oficial, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer época por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, sem que haja qualquer ônus ou indenização, independente de interpelação judicial, obrigando-se a parte denunciante a comunicar a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

Fica autorizada e garantida a veiculação de publicidade institucional por parte da Itapoá Saneamento em tudo o que faça alusão ao presente Termo de Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itapoá, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, tendo a minuta sido objeto de aprovação pelas assessorias jurídicas de todas as partes, assinam o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com 2 (duas) testemunhas.

Itapoá (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Marlon Neuber  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Cel. Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior  
Comandante Geral da PMSC

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Itapoá Saneamento Ltda.

### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: